



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001.926208/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2020

IMPUGNANTE: Damiraide Lucia Mafra Climatização Ltda. – CNPJ: 32.196.811/0001-04.

IMPUGNAÇÃO. LEI Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018. PROFISSIONAL HABILITADO DO NÍVEL TÉCNICO E NÍVEL SUPERIOR. CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS.

1. DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2020, que tem por objeto a contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, apresentada pela empresa Damiraide Lucia Mafra Climatização Ltda.

A impugnante requer a alteração de uma exigência prevista no instrumento convocatório e seus anexos, transcritos abaixo:

Forma de aceitação de atestado de capacidade técnica, sendo que para a execução do serviço contratado pode ser tanto um profissional do nível técnico, como de nível superior conforme a Lei nº 13.589, de 4 de Janeiro de 2018, sendo apenas necessário acrescentar neste item o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT).

2. DA ADMISSIBILIDADE

A Impugnação foi apresentada de forma tempestivamente, observando os termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, e item 18 do Edital.

3. DO MÉRITO



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Preliminarmente, cumpre registrar que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Coren/SC (folhas 54 - 57), com fulcro no artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina em seus Processos Licitatórios são realizados com base nos princípios da isonomia e da legalidade, conforme dispõe o artigo 3º na Lei de Licitações.

É importante esclarecer que o Coren/SC adotou no Edital questionado o melhor modelo para atender às suas necessidades, sem deixar que buscar a proposta mais vantajosa, e por conseqüência, objetivar o interesse público no certame.

Não obstante, o presente instrumento convocatório preserva em sua essência os princípios basilares que permeiam os Processos Licitatórios da Administração Pública, os quais serão apresentados á seguir, de maneira clara e objetiva em resposta ao pedido de impugnação.

1 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A impugnante apresenta o seguinte argumento requer em síntese:

O Edital estabelece nos itens 11.7.2.1 e 11.7.4.1 os documentos de habilitação que as licitantes devem apresentar para participar do certame, isto é, a qualificação técnica e outros documentos.

Resumidamente a licitante impugna os dois itens 11.7.2.1 e 11.7.4.1 do Edital, nos termos da Lei nº 13.589, de 4 de Janeiro de 2018, artigo 1º, § 2º, informando que não somente o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, mas também o Conselho Federal dos Técnicos – CFT, possui responsabilidade para registrar empresas e técnicos que atuam na área de refrigeração, ou seja, os técnicos de refrigeração e o engenheiro mecânico ambos podem ser responsável técnico na elaboração do PMOC.



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Resposta:

De acordo com a Lei nº 13.589, de 4 de Janeiro de 2018, no artigo 1º, § 2º, será acrescentado nos itens 11.7.2.1 e 11.7.4.1 do Edital, o registro dos atestados e certidões no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRTI.

Considerando que verificado e sanada a falha que não atará a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, nos termos do artigo 17, inciso VI do Decreto 10.024/2019.

Considerando que será realizado comunicação através de aviso retificação do instrumento convocatório, sendo feita publicações no site do sistema eletrônico (Comprasnet), bem como no site do Coren/SC www.corensc.gov.br.

Considerando que a publicação afasta qualquer tipo de restrição quanto a participação de empresas interessadas no certame para os itens 11.7.2.1 e 11.7.4.1 do Edital.

4. CONCLUSÃO

Após análise das alegações apresentadas e levando-se em consideração os argumentos da impugnante, não existe razão a impugnante quando a solicitação de impugnar o Edital.

Por todo o exposto, será realizado aviso de retificação do instrumento convocatório permitindo o registro de empresas e técnicos no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRTI do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2020.

Assim, decido conhecer a impugnação interposta pela empresa Damiraide Lucia Mafra Climatização Ltda e, no mérito, **negar-lhe provimento**, da impugnação do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2020.

Por fim, comunico que a Sessão de Abertura do Pregão Eletrônico nº 006/2020, está mantida para o dia 09/03/2020, às 09 horas.



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2020.

Ronaldo Pierri
Pregoeiro do Coren/SC
Matrícula nº 325